



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 179/2012

Divulgação: terça-feira, 11 de setembro de 2012

Publicação: quarta-feira, 12 de setembro de 2012

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Ayres Britto
Presidente

Ministro Joaquim Barbosa
Vice-Presidente

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

©2012

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, a Central de Atendimento do STF indicará ao usuário o recolhimento das custas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU Depósito, realizado diretamente no Banco do Brasil e identificado com os dados mencionados em um dos incisos do *caput* deste artigo, conforme o caso, devendo-se alegar o fato obstativo.

Art. 4º A Seção de Atendimento Não Presencial encaminhará ao endereço eletrônico do usuário, caso disponha, as orientações previstas neste Procedimento Judiciário, as quais deverão ser apresentadas nos autos juntamente com o comprovante do recolhimento.

Art. 5º Esta norma entra em vigor em 21 de outubro de 2012, data de início de vigência da Resolução nº 491, de 20 de julho de 2012.

ANTHAIR VALENTE

PRESIDÊNCIA

PROCEDIMENTO JUDICIÁRIO Nº 5, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre orientações em caso de problemas na emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU Cobrança prevista nas Tabelas de Custas do STF.

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 218 do Regulamento da Secretaria e o contido no Processo Administrativo nº 188.662,

RESOLVE:

Art. 1º As orientações em caso de problemas na emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU Cobrança prevista nas Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal ficam regulamentadas por este Procedimento Judiciário.

Art. 2º A Seção de Atendimento Não Presencial da Secretaria Judiciária confirmará a existência do problema técnico apontado pelo usuário antes de orientá-lo a recolher as custas e/ou o porte de remessa e retorno de autos de forma diversa da constante das Tabelas de Custas do STF.

Parágrafo único. A confirmação da ocorrência do problema mencionado no *caput* deste artigo consiste em o atendente realizar uma tentativa de emissão da guia no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 3º Caso confirmado o problema técnico, a Central de Atendimento do STF orientará o usuário a recolher as custas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, emitida no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, paga no Banco do Brasil e preenchida com os seguintes dados:

I – para custas processuais: UG/Gestão 040001/00001, Código de Recolhimento 18826-3 – Custas Judiciais;

II – para o porte de remessa e retorno dos autos: UG/Gestão 040001/00001, Código de Recolhimento 10820-0 (STF - Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos).

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Centésima Septuagésima Oitava Distribuição realizada em 10 de setembro de 2012.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

AÇÃO CAUTELAR 3.219

(1)

ORIGEM : PROC - 20110020246335 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RÉU(É)(S) : JOSÉ CARLOS CAMAPUM BARROSO
ADV.(A/S) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO
ADV.(A/S) : TAIS RODRIGUES DE LIMA

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.025

(2)

ORIGEM : PROTOCOLO - 201200672154 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RÉU(É)(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.026

(3)

ORIGEM : PROC - 50028579320124047200 - JUIZ FEDERAL DA 4ª REGIÃO
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU(É)(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.851

(4)

ORIGEM : ADI - 4851 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA